

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 054/2020

*“Dispõe sobre medidas para a abertura de academias e afins no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que há mais de 14 (catorze) dias não há confirmação de casos da COVID-19 no município de Itororó.

**CONSIDERANDO** decreto municipal 32/2020 que dispõe sobre novas medidas para fins de enfrentamento a COVID 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** orientações do CREFITO 7 que recomenda a suspensão dos atendimentos eletivos, os quais não venham trazer risco ou danos aos seus clientes/pacientes, e as medidas de segurança nos casos que são imprescindíveis manter atendimento.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a abertura de academias, e estabelecimentos afins, no âmbito do município de Itororó, a partir de 13 de maio de 2020.

§ 1º – O disposto no *caput* desse artigo não poderá funcionar com mais de 01 (um) usuário a cada 15 m<sup>2</sup> da área total de cada estabelecimento, não podendo ultrapassar a capacidade máxima 15 (quinze) pessoas por hora/aula, ao mesmo tempo (incluindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

funcionários).

§ 2º – Fica proibida a realização de atividades coletivas pelos estabelecimentos referidos no *caput*.

§ 3º - Nas academias e estabelecimentos afins, durante o período de pandemia por coronavírus, não é permitida a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19, a saber:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – lactantes; e

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas e imunodeprimidos.

**Art. 2º** - Todos os profissionais que atuam nas academias e estabelecimentos afins, deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o turno de trabalho.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos de que tratam este Decreto deverão disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos dos seus funcionários e clientes.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e alvará sanitário.

**Art. 4º** - O serviço de fisioterapia modalidade PILATES fica permitido, desde que seja com o horário marcado e atendimento individualizado seguindo as determinações do CREFITO 7.

**Art. 5º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 08 de maio de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito

Página 2 de 2